



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e regulamentar as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do Município de Pindamonhangaba.

Art.2º. Serão isentos do pagamento das tarifas de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

- I) Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme carteira de identidade pessoal (RG);
- II) Deficientes físicos, mentais e sensoriais, devidamente identificados, desde que comprovados perante o Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e o Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- III) Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, freqüentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, desde que identificados e registrados no Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e no Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- IV) Os integrantes da entidade "Patrulheiros de Dom Bosco", desde que devidamente uniformizados, e, portanto a identidade funcional a ser expedida pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e pelo Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

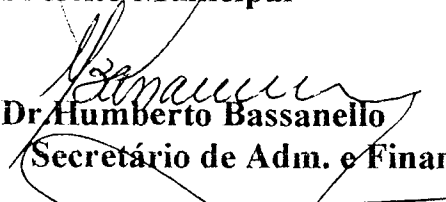
Art.3º. Para os **Estudantes e Professores** que comprovadamente freqüentem ou lecionem em cursos regulares de ensino de 1º, 2º ou 3º Grau, será concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes** da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas nas Leis nºs 1.934/84, 2.485/90, 2.761/93, 3.006/94, 3.030/94, 3.247/96.


Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 28

de novembro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes